

DECRETO Nº 27.302

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a Gratificação por Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as relações funcionais entre o Instituto Municipal de Medicina Veterinária e a Vigilância Sanitária nos termos estabelecidos no Decreto nº 26.616, de 7 de junho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Redefine o teto para o pagamento da Gratificação por Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária, alterada através do Decreto nº 26.301, de 24 de março de 2006, acarretando a partir do mês de referência setembro de 2006, uma despesa mensal de R\$ 458.493,97 e anual de R\$ 5.974.682,33.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica alterado o ANEXO do Decreto nº 26.301, de 24 de março de 2006, correspondente aos Valores da GDP Variável.

Art. 2º Os servidores do Instituto Municipal de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman, terão direito a receber os valores do componente fixo da gratificação nos mesmos moldes definidos no item a do art. 2º do Decreto nº 26.301, de 24 de março de 2006.

§ 1º O componente variável da Gratificação, para os servidores lotados no Instituto Municipal de Medicina Veterinária Jorge Vaitsmam será calculado proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas para cada departamento.

§ 2º Para os servidores lotados na Direção do Instituto Municipal de Medicina Veterinária, os valores a serem pagos relativo ao componente variável da Gratificação serão definidos pela média das metas alcançadas pelos departamentos.

Art. 3º Os valores destinados à Gratificação por Desempenho e Produtividade do Instituto de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman serão reavaliados anualmente, podendo agregar valores de 50% até 100% do montante arrecadado na sua prestação de serviços externos, tomando como base o maior valor dos últimos três anos.

Art. 4º Fica estabelecido que nos três meses decorridos a partir do mês de referência citado no art. 1º, os servidores do Instituto de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman, terão direito a 80% do valor máximo do componente variável da gratificação, e a partir do terceiro mês, o valor será definido conforme a avaliação do cumprimento das metas.

Art. 5º O art. 6º e § 2º do Decreto nº 26.301, de 24 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os servidores em efetivo exercício na Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária e no Instituto de Medicina Jorge Vaitsman, detentores de cargo em comissão, função gratificada e os que percebem os Encargos de Fiscalização nos termos estabelecidos na Lei nº 1.888/70, terão direito a receber unicamente o componente variável da Gratificação por Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária.

§ 1º (...)

§ 2º Farão jus, também, a receber unicamente o componente variável da Gratificação por Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária os servidores colocados à disposição da Superintendência de Controle e Zoonoses e do Instituto Municipal de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman, no exercício de cargos comissionados.”

Art. 6º Fica acrescido ao art. 8º do Decreto nº 26.301, de 24 de março de 2006, o Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a Gratificação de Encargos de Fiscalização instituída pela Lei nº 1.888/70, bem como aqueles que percebem Encargo de Fiscalização por atos oficiais supervenientes.

Art. 7º Para o contingente de servidores contemplados com a Gratificação por Desempenho e Produtividade de Vigilância e Fiscalização Sanitária, fica revogado os efeitos do Decreto nº 22.008, de 12 de setembro de 2002.

Art. 8º O Superintendente da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária deverá regulamentar no prazo de trinta dias a partir da publicação deste decreto, as metas e os Indicadores de Desempenho e Produtividade que serão aplicados na determinação mensal dos valores do componente variável da Gratificação de Desempenho e Produtividade do Instituto de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2006 – 442º da fundação da Cidade.

CESAR MAIA

D.O RIO de 17.11.2006

ANEXO

VALORES DA GDP VARIÁVEL

Níveis de Escolaridade	Carga Horária	Valor da Hora Trabalhada	Valor Mensal Máximo Individual
Superior	24	R\$ 16,00	R\$ 384,00
	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
	32,5	R\$ 16,00	R\$ 520,00
	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00

Níveis de Escolaridade	Carga Horária	Valor da Hora Trabalhada	Valor Mensal Máximo Individual
Médio	24	R\$ 4,00	R\$ 96,00
	32,5	R\$ 4,00	R\$ 130,00
	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
Fundamental	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
Elementar	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00